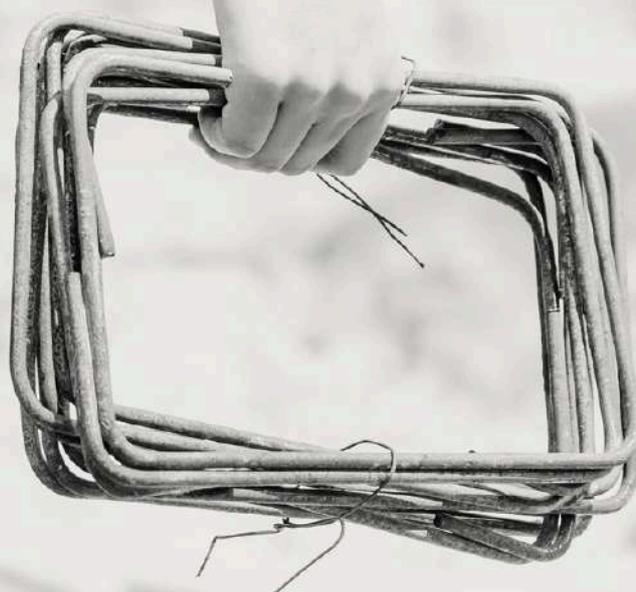


AFIRMAÇÃO DE DIREITOS E JUSTIÇA SOCIAL

“A interface entre os serviços socioassistenciais e a prevenção e erradicação do trabalho infantil”



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional às
Promotorias de Justiça de Assistência Social



APRESENTAÇÃO

A erradicação do trabalho infantil está na agenda internacional desde 1919. Em junho de 2002, a OIT instituiu o dia 12 de junho como o Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil, para mobilizar os governos do mundo todo a se mobilizarem contra o trabalho infantil. Desde então, foram registrados muitos avanços no combate a essa prática.

No Brasil, a data foi instituída como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, pela Lei nº 11.542/2007. As mobilizações e campanhas anuais são coordenadas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), em parceria com os Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e entidades membros.

O termo “trabalho infantil” refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, independentemente de sua condição ocupacional.

Destaca-se que toda atividade realizada por adolescente trabalhador, que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, se enquadra na definição de trabalho infantil e é proibida para pessoas com idade abaixo de 18 (dezoito) anos.

No Brasil, a prática só é permitida a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, na condição de aprendiz, e com registro em carteira. Ainda assim, o adolescente deve estar matriculado e frequentar instituição escolar, além de estar inscrito em programa de formação técnico-profissional sob orientação de entidade qualificada e reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Existem também as piores formas de trabalho infantil, consideradas prejudiciais à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, e só podem ser feitas por maiores de 18 (dezoito) anos, entre as quais se encontram o Trabalho Doméstico, por exemplo. Essas atividades estão listadas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta a Convenção nº 182 da OIT.

A Constituição brasileira determina que o trabalho é permitido apenas a partir dos 16 (dezesesseis) anos, desde que não seja em condições insalubres, perigosas ou no período noturno. Nesses casos, é terminantemente proibido até os 18 (dezoito) anos.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PnadC), em 2019, havia no Brasil 1,8 milhão de crianças e adolescentes de 05 (cinco) a 17 (dezesete) anos em situação de trabalho infantil, o que representa 4,6% da população (38,3 milhões) nesta faixa etária.

Entre os anos de 2016 e 2019, o contingente de crianças e adolescentes trabalhadores no Brasil caiu de 2,1 milhões para 1,8 milhão. A série histórica registra a tendência de diminuição do trabalho precoce. Contudo, é muito pequena para garantir a erradicação de todas as formas de trabalho infantil em 2025, compromisso firmado pelo Brasil com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

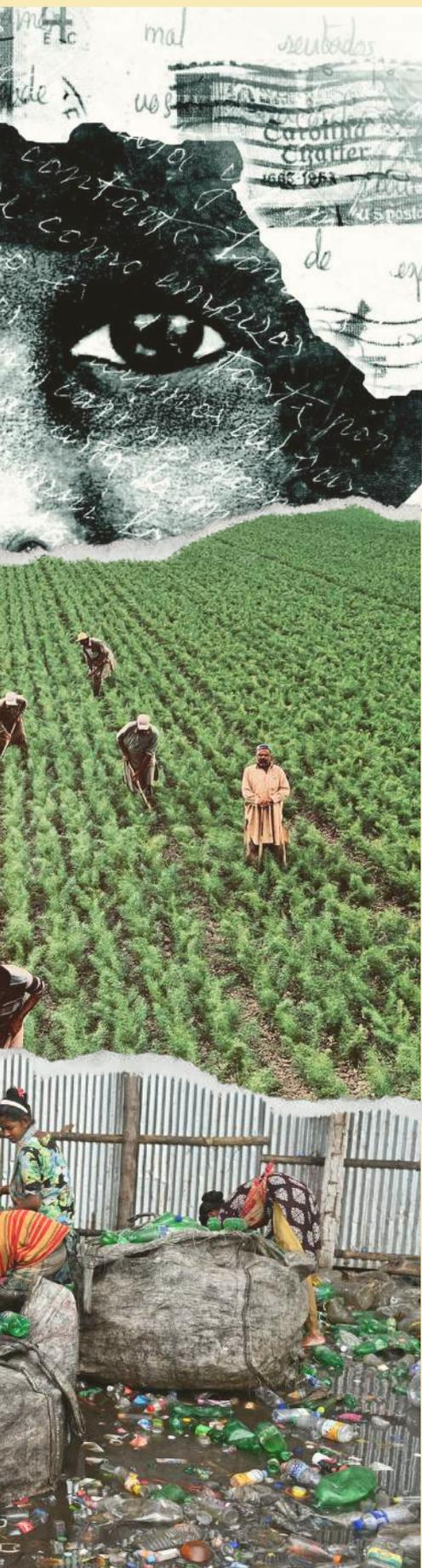
A pesquisa de 2019 confirma as características do trabalho infantil já apontadas em pesquisas anteriores. A maioria dos trabalhadores infantis eram meninos (66,4%) negros (66,1%); 21,3% (337 mil) estão na faixa etária de 05 (cinco) a 13 (treze) anos. A faixa etária de 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos corresponde a 25% (442 mil). A pesquisa apontou também que 53,7% têm entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos (950 mil).



Pela primeira vez, foram divulgados dados sobre crianças e adolescentes no trabalho perigoso (piores formas de trabalho infantil) e sobre adolescentes de 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos em ocupações informais. Em 2019, havia 706 mil pessoas de 05 (cinco) a 17 (dezesete) anos em ocupações classificadas como piores formas de trabalho infantil, o que corresponde a 45,8% do total de crianças e adolescentes trabalhadores. O maior percentual, 65,1%, está na faixa etária de 05 (cinco) a 13 (treze) anos de idade, e o principal motivo é a necessidade de complementar a renda familiar.

As atividades agrícolas concentravam 20,6% do total de trabalhadores infantis em 2019. Embora não seja o setor com o maior número de crianças e adolescentes explorados, o trabalho infantil nas atividades agrícolas ainda é prevalente, especialmente em regiões rurais: 41,9% dos meninos e meninas.





Ao todo, 19,8 milhões (51,8%) de crianças e adolescentes na faixa etária de 05 (cinco) a 17 (dezesete) anos realizavam afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas, com predominância entre as meninas (57,5%) e na faixa etária de 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos (76,9%).

A PnadC 2019 confirmou também o impacto negativo do trabalho infantil na frequência escolar – 96,6% da população total de crianças e adolescentes, de 05 (cinco) a 17 (dezesete) anos, é formada por estudantes, enquanto entre os trabalhadores infantis a estimativa é de 86,1%. A diferença é mais evidente no grupo etário de 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos. Enquanto 85,4% da população total nessa faixa etária frequentava a escola, somente 76,8% dos adolescentes em situação de trabalho infantil estudavam.



TRABALHO INFANTIL EM MATO GROSSO



De acordo com os micro dados da PnadC, em Mato Grosso, em 2019, havia 47.014 crianças e adolescentes de 05 (cinco) a 17 (dezessete) anos de idade em situação de trabalho infantil. Dado que a população estimada nesta faixa etária era de 662.588 no mesmo ano, o universo de crianças e adolescentes trabalhadores equivalia a 7,1% do total de crianças e adolescentes do estado, percentual acima da média nacional, que era de 4,8%.

As crianças e adolescentes trabalhadoras em Mato Grosso dedicaram 23,3 horas de seu tempo em atividades laborais em 2019. Em relação a caracterização do trabalho infantil no Estado, 42,0% das crianças e adolescentes de 05 (cinco) a 17 (dezessete) anos exerciam alguma das piores formas de trabalho infantil, percentual equivalente a 19.762 crianças e adolescentes. Por sua vez, do total de adolescentes de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos ocupados, 92,2% (ou 36.560) eram informais. O universo de crianças e adolescentes trabalhadores era composto por 28.743 meninos e 18.271 meninas, o que equivalia a 61,1% e 38,9% do total respectivamente.

Em relação à idade, 7,1% do total de crianças e adolescentes trabalhadores tinham entre 5 e 9 anos de idade (3.343), 8,5% tinham entre 10 (dez) e 13 (treze) anos (4.003), 31,3% entre 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos (14.715) e 53,1% entre 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos de idade (24.953). Do total de crianças e adolescentes trabalhadores, 22,1% eram não negros (10.410) e 77,9% negros (36.604), ao passo que 33,5% das crianças e adolescentes ocupados residiam em zonas rurais (15.746) e 66,5% (ou 31.269) em áreas urbanas.

O PAPEL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

O **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)**, segundo a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), é um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças, adolescentes que se encontrem em situação de trabalho infantil, identificados no Cadastro Único para Programas Sociais.

O PETI teve início em 1996, como ação do governo federal, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para combater o trabalho de crianças em carvoarias na região de Três Lagoas (MS). Sua cobertura foi posteriormente ampliada para alcançar progressivamente todas as regiões do país, atendendo as demandas sociais articuladas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI).

A partir de 2013, foi iniciada a discussão sobre o Redesenho do PETI, considerando os avanços da estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil. O novo desenho do programa teria como objetivo acelerar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil de acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Reedição 2ª edição, 2011-2015) e com a Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente.

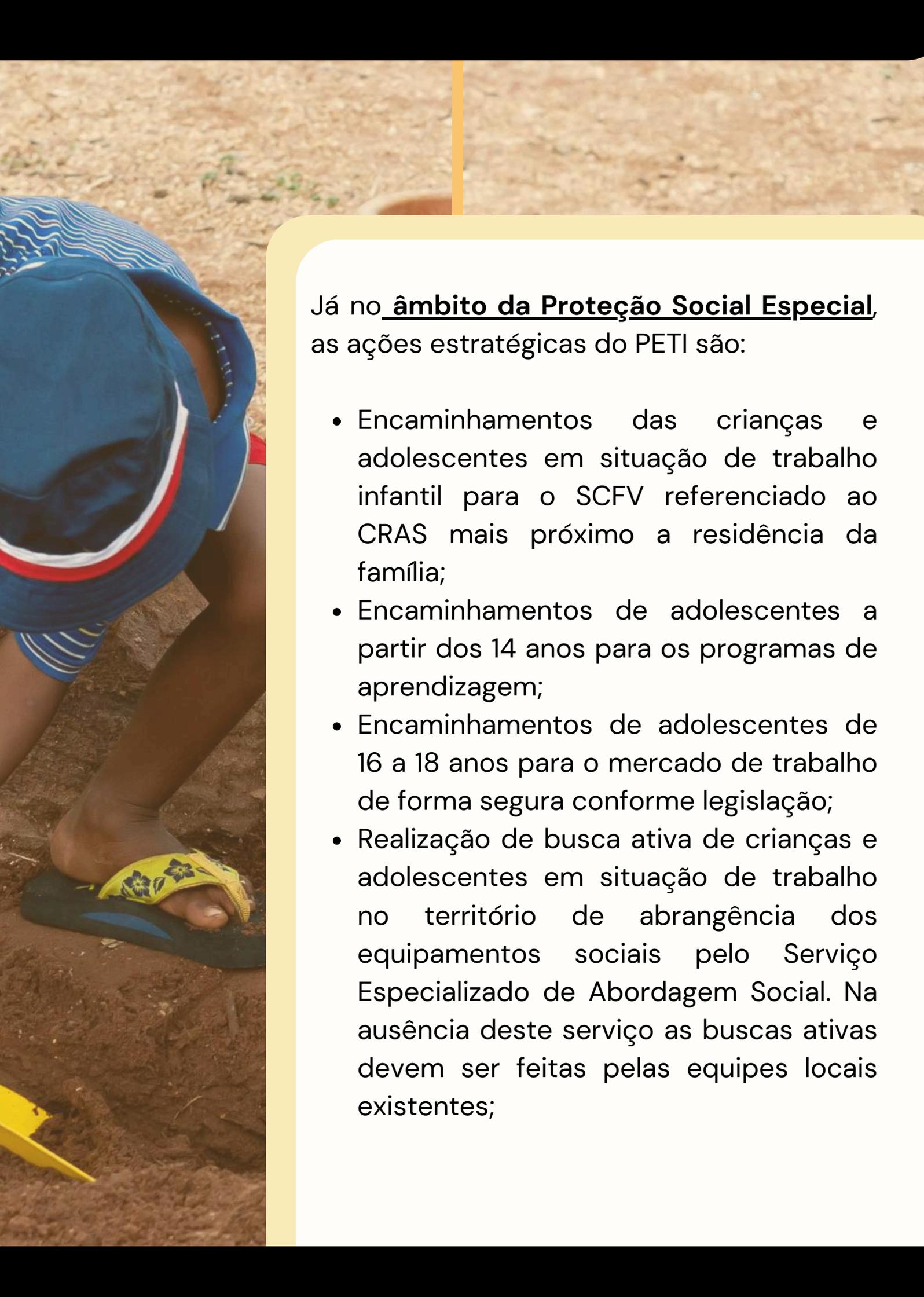


Assim, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) são importantes para operacionalização das ações de enfrentamento do trabalho infantil. Esses equipamentos fazem parte da Proteção Social Básica e Especial que têm contato direto com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias. As atividades socioeducativas passaram a ser oferecidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), onde as crianças e adolescentes podem ser acompanhadas pelos técnicos de referência das unidades.

No **âmbito da Proteção Social Básica**, nos CRAS, as ações de enfrentamento ao trabalho infantil no município, compreendem:

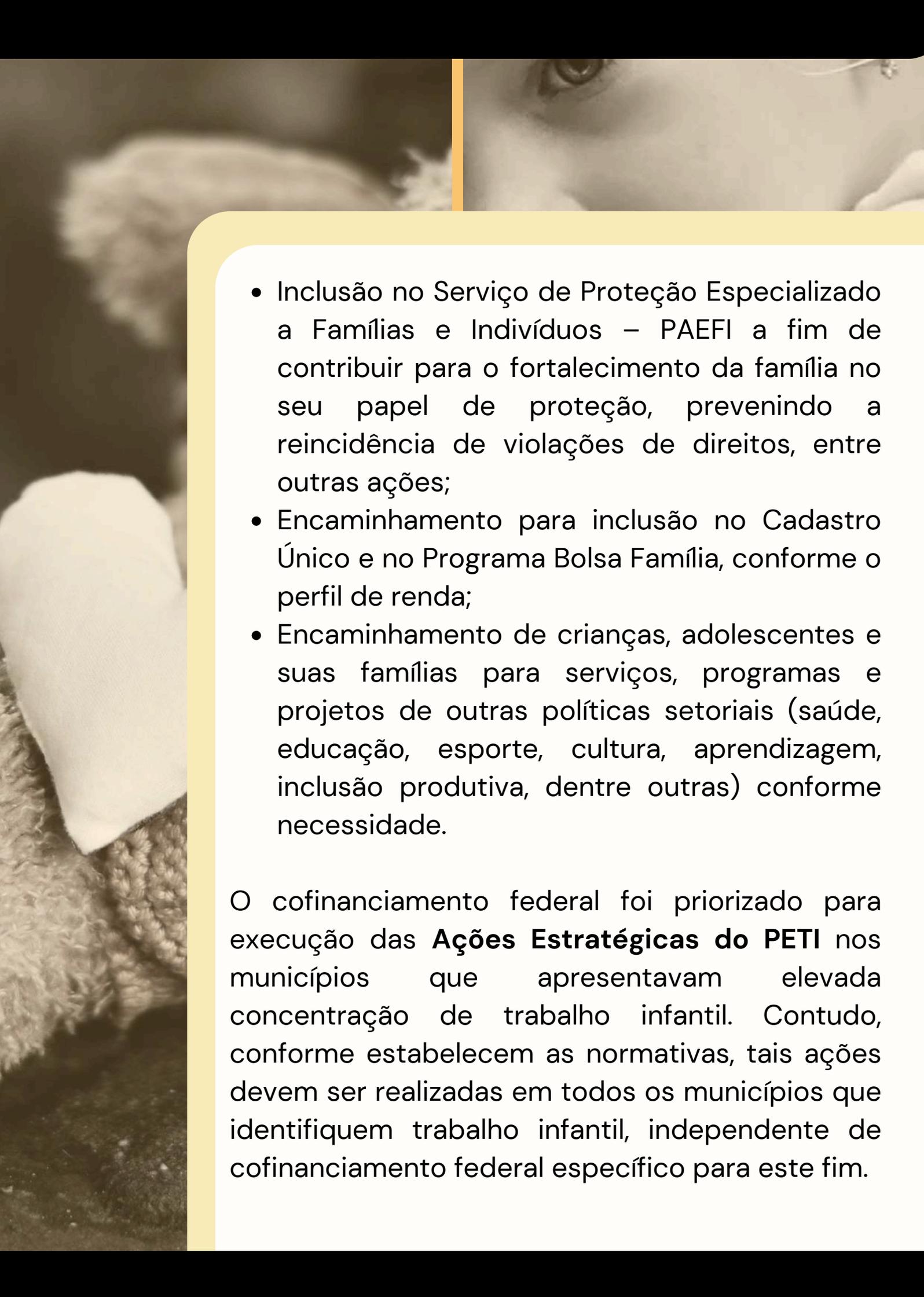
- Ações de prevenção ao trabalho precoce de crianças e adolescentes por meio de campanhas e de mapeamento de vulnerabilidades nos territórios;
- Encaminhamento e inserção das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no SCFV, em grupo de faixa etária correspondente e/ou em outras políticas e serviços existentes na região;

- 
- A close-up, high-contrast photograph of a person's eye, looking directly at the camera. The eye is dark and detailed, with visible eyelashes and the texture of the skin around it. The background is blurred and dark.
- Encaminhamentos de adolescentes a partir dos 14 (quatorze) anos para programas de aprendizagem;
 - Encaminhamentos de adolescentes de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos para o mercado de trabalho forma segura, conforme legislação;
 - Realização de busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no território de abrangência dos equipamentos sociais, podendo utilizar equipes volantes para áreas dispersas e de difícil acesso na região;
 - Inclusão de famílias no Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas - Trabalho) ou em outros programas ou ações de inclusão produtiva;
 - Inclusão das famílias no PAIF, em diversas ações como: acolhida, ações particularizadas, encaminhamentos, oficinas, ações comunitárias, dentre outras;
 - Inclusão no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família, considerando o perfil do PBF; e
 - Preenchimento de prontuário eletrônico, Censo SUAS e demais sistemas de informação do SUAS.



Já no **âmbito da Proteção Social Especial**, as ações estratégicas do PETI são:

- Encaminhamentos das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para o SCFV referenciado ao CRAS mais próximo a residência da família;
- Encaminhamentos de adolescentes a partir dos 14 anos para os programas de aprendizagem;
- Encaminhamentos de adolescentes de 16 a 18 anos para o mercado de trabalho de forma segura conforme legislação;
- Realização de busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho no território de abrangência dos equipamentos sociais pelo Serviço Especializado de Abordagem Social. Na ausência deste serviço as buscas ativas devem ser feitas pelas equipes locais existentes;

- 
- Inclusão no Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI a fim de contribuir para o fortalecimento da família no seu papel de proteção, prevenindo a reincidência de violações de direitos, entre outras ações;
 - Encaminhamento para inclusão no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família, conforme o perfil de renda;
 - Encaminhamento de crianças, adolescentes e suas famílias para serviços, programas e projetos de outras políticas setoriais (saúde, educação, esporte, cultura, aprendizagem, inclusão produtiva, dentre outras) conforme necessidade.

O cofinanciamento federal foi priorizado para execução das **Ações Estratégicas do PETI** nos municípios que apresentavam elevada concentração de trabalho infantil. Contudo, conforme estabelecem as normativas, tais ações devem ser realizadas em todos os municípios que identifiquem trabalho infantil, independente de cofinanciamento federal específico para este fim.



Dessa forma, é importante que os municípios identifiquem possíveis fontes de recursos para potencializar a execução das ações. O cofinanciamento federal deve ser utilizado em despesas de custeio e aplicado de acordo com as normativas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Ele é estabelecido conforme o porte populacional dos municípios e do Distrito Federal e, para os estados, o cofinanciamento federal foi calculado conforme a quantidade de municípios com maior incidência de trabalho infantil.

Em Mato Grosso, os municípios cofinanciados pelo PETI são: Barra do Garças, Cáceres, Colíder, Confresa, Cuiabá, Diamantino, Guarantã do Norte, Juara, Juína, Juruena, Peixoto de Azevedo, Pontes e Lacerda, Primavera do Leste, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Várzea Grande e Vila Rica.

A partir da implementação do redesenho do PETI, foi intensificada uma agenda intersetorial, na esfera federal, que abrangeu diversos atores com o objetivo de construir propostas integradas, bem como empreender um diagnóstico das redes e das ações setoriais de cada política, para o estabelecimento de parcerias e estratégias. **A articulação intersetorial do PETI é primordial para atingir resultados**, tendo em vista que as ações de enfrentamento ao trabalho infantil necessitam da intervenção de diversas instituições e setores envolvidos. Assim, ressalta-se a importância de constituição formal de um grupo intersetorial e interinstitucional para o desenvolvimento das ações, que devem ter como eixos a sensibilização da sociedade, a articulação interinstitucional, a realização de campanhas de divulgação e a mobilização efetiva da rede.

MARCOS LEGAIS

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**
- **CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA - ONU**
- **CONVENÇÃO 182 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - PROIBIÇÃO DAS PIORES FORMAS E AÇÃO IMEDIATA PARA SUA ELIMINAÇÃO**
- **CONVENÇÃO 138 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - IDADE MÍNIMA PARA ADMISSÃO A EMPREGO**
- **LEI Nº 10.097 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 - LEI DA APRENDIZAGEM**
- **LEI Nº 11.542 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007 - DIA NACIONAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL**
- **LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
- **DECRETO Nº 6.481 DE 12 DE JUNHO DE 2008 - LISTA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL**

PARA LER

O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO NO
BRASIL: ANÁLISES E ESTATÍSTICAS (2022).

REVISTA ELETRÔNICA DO FÓRUM
ESTADUAL DE PREVENÇÃO E
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
DE MATO GROSSO
3ª EDIÇÃO (2023).

O BRASIL AINDA É REFERÊNCIA
MUNDIAL NAS AÇÕES PARA A
PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL?





MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

